



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.136/2025
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 71/2025
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 71/2025 (Processo Digital 43.985/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “institui a obrigatoriedade da Avaliação Psicológica como etapa dos concursos públicos e processos seletivos para cargos com contato direto com o público”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 27 de agosto de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 01 de setembro de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a ausência óbice quanto às prejudicialidades e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 05 de setembro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 08/09, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 08 de setembro de 2025, a presente proposição foi incluída no expediente da 25ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e no dia 09/09/2025 a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente Indicação Legislativa visa garantir que os servidores públicos ou profissionais contratados por empresas terceirizadas que atuem em áreas sensíveis como saúde, educação e assistência social estejam psicologicamente aptos para exercerem suas funções com equilíbrio, empatia e responsabilidade.

7/08
...anda...)

Cargos como professores, assistentes sociais, médicos, enfermeiros, atendentes e outros que atuam diretamente com a população exigem, além de competências técnicas, habilidades emocionais e comportamentais adequadas. A avaliação psicológica atua como um instrumento técnico-científico capaz de identificar traços de personalidade, condições emocionais e capacidades cognitivas essenciais ao bom desempenho da função.

Ao incluir a avaliação psicológica como etapa obrigatória nos processos de seleção, o município estará promovendo:

A valorização da saúde mental no serviço público;

A melhoria no atendimento à população;

A prevenção de conflitos, adoecimentos ocupacionais e casos de assédio ou condutas inadequadas;

A responsabilização ética nas contratações de cargos sensíveis.

Diante da importância de se garantir a qualidade do atendimento ao cidadão e a saúde mental dos servidores, esta proposta de lei se mostra altamente relevante.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 01 de setembro de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a ausência óbice quanto às prejudicialidades e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 05 de setembro de 2025, por si só, não prejudica a tramitação da proposição, devido se tratar de legislação conexa, porém distinta.

Ressalvo, contudo, que cabe ao Poder Executivo Municipal examinar e descrever, um a um, os cargos para os quais, será exigida a avaliação psicológica, uma vez que, em razão do princípio da legalidade, não se afigura possível a utilização da técnica exemplificativa empregada pelo art. 2º do Projeto de Lei em relevo.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa, com a ressalva acima destacada.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 11 de setembro de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500